
Artigo 114º, n.º 1, alínea b), da PPL

Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2008

([parte 1](#) – [parte 2](#))

Artigo 110.º

Financiamento de habitação e realojamento

1 - Fica o IHRU autorizado a contrair empréstimos, designadamente junto do Banco Europeu do Investimento, até ao limite de 400 milhões de euros com a seguinte distribuição:

- a) Até 200 milhões de euros para o financiamento das sociedades de reabilitação urbana e recuperação do parque habitacional degradado;
- b) Até 200 milhões de euros para o financiamento do Programa n.º 18, «Desenvolvimento local, urbano e regional», medida n.º 2, «Habitação e realojamento» e projecto n.º 3250, «Realojamento».

2 - O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo 109.º